



PARECER ÚNICO Nº 126928870(SEI)				
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA SLA: 86/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC 2)			VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSO:		SITUAÇÃO:
Outorga		07036/2024		Portaria 1903586/2024
Outorga		12049/2024		Portaria 1903306/2024
Outorga		07673/2024		Portaria 1902085/2024
Outorga		11775/2024		Renovação automática
EMPREENDEDOR:	José Paulo Rocheto		CPF:	094.476.858-03
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Chapadão do Bugre		CPF:	094.476.858-03
MUNICÍPIO(S):	Sacramento/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA(DATUM):	LAT/Y	19°57'41.97"	LONG/X	47°16'18.14"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Grande e Rio Paranaíba		BACIA ESTADUAL:	Baixo Rio Grande e Rio Araguari
UPGRH:	GD8 e PN2		SUB-BACIA:	-
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)			
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Totus Ambiental Consultoria e Projetos Ltda - ME/Ranyer Pereira Costa (engenheiro agrônomo)		ART. MG20232260451/CREA MG 104.601/D MG		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	Substituído por Vistoria Remota		DATA:	14/04/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA
Ana Cláudia de Paula Dias – Gestora Ambiental			1.365.044-5	
Mariane Mendes Macedo - Analista Ambiental (responsável pela análise da Fauna)			1.325.259-8	
Ilídio Mundim Filho – Técnico Ambiental com formação jurídica			1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Regularização			1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual			1.495.728-6	



1 Resumo

O empreendimento Fazenda Chapadão do Bugre atua no setor de agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Sacramento - MG. Em 19/01/2024, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA - o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 86/2024, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC2 (LOC).

As atividades a serem licenciadas são: cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, horticultura e beneficiamento de produtos agrícolas. A área total do empreendimento corresponde a 3.214,1886 ha, sendo que 7,8100 ha correspondem às porções construídas.

Em 14/04/2025, foi apresentado um Relatório Técnico de Situação do Empreendimento em substituição à vistoria técnica, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF, nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, no qual foram constatados a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e os estados de conservação das áreas de preservação permanente e da reserva legal.

O empreendimento faz uso de recurso hídrico para a condução das atividades, sendo o mesmo detentor das Portarias: nº 1903586/2024 (15/08/2024), nº 1903306/2024 (25/07/2024), 1902085/2024 (31/07/2024), com validade de 10 anos e o processo nº 11775/2024 em renovação automática.

As intervenções ambientais pretéritas, solicitadas por meio do processo SEI nº 1370.01.0043313/2023-51 (atualizado em 29/08/2025), estão sendo regularizadas neste parecer. A reserva legal se encontra em processo de regularização (processo SEI nº 1370.01.0043386/2023-20 – atualizado em 29/08/2025), conforme condicionado neste parecer, consoante prescrição da legislação.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a fossas sépticas seguidas de sumidouro.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação corretiva - LOC (LAC2) do empreendimento Fazenda Chapadão do Bugre.



2. Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento Fazenda Chapadão do Bugre, localizado no município de Sacramento-MG, se encontra em operação desde 22/03/2019.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 (06/12/2017) - DN COPAM nº. 217/2017, o empreendimento é enquadrado em: classe 1, com potencial poluidor pequeno e porte médio para a atividade de “**Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura**” (código **G-01-03-1**), para o cultivo em 2.519,63 ha; classe 4, com potencial poluidor médio e porte grande e de “**Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)**” (código **G-01-01-5**), para o cultivo em 433,38 ha; classe 2, com potencial poluidor médio e pequeno porte para a atividade de “**Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes**” (código **G-04-01-4**), para a capacidade nominal de 15.000 t/ano e em não passível de licenciamento ambiental a atividade de “**Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo**” (código **G-02-07-0**), para uma área de pastagem de 58,73 ha.

O requerimento de licença ambiental foi publicado em 25/01/2024 e o processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA no dia 19/01/2024, conforme solicitação nº 2023.03.01.003.003640 (inepta), como Licença de Operação corretiva - LOC, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC2. Houve a necessidade de nova formalização (16/05/2025), conforme solicitação nº 2025.05.04.003.0003346, pela redução da área do empreendimento. Houve incidência de critério locacional de enquadramento de peso 1, por haver supressão de vegetação nativa, exceto de árvores isoladas.

O presente processo foi instruído por Estudo de Impacto Ambiental - EIA, Relatório de Impacto Ambiental - RIMA e Plano de Controle Ambiental - PCA, que foram elaborados por uma equipe técnica coordenada pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA MG0000104601D MG, ART. MG20232260451, sendo esta composta pelo/pela: biólogo Rodrigo Aurélio Palomino, CRBio 062561/04-D, ART. 20231000108168; biólogo John Rock Gonçalves, CRBio 087512/04-D, ART. 20231000106665; engenheira ambiental Mariana Lopes de Menezes, CREA 325671MG, ART. MG20232260500; biólogo Thiago Henrique Gomes Cordeiro da



Costa, CRBio 112821/04-D, ART. 20231000108172, biólogo Giancarlo Ângelo Ferreira, CRBio 093854/04-D, ART. 20231000107889, biólogo Thiago Henrique Azevedo Tosta, CRBio 098449/04-D, ART. 20231000109397, bióloga Thaynah Faria Rosa, CRBio 117930/04-D, ART. 20231000111318 e socióloga Marcella Olívia Fernandes Amorim e, ainda, como apoio técnico: o analista ambiental Vitor Alamino Egea, a analista ambiental Tarcilla Káren Oliveira Dias, o analista ambiental Bruno Henrique Ribeiro Silva, a analista ambiental Jéssica Alves Ferreira Silva e o engenheiro ambiental e sanitarista Sávio Henrique Clemente Machado, CREA MG0000248346/D MG, ART. 20254229863.

A vistoria ao empreendimento foi substituída pelo Relatório Técnico de Situação do Empreendimento, elaborado de acordo com as orientações repassadas pela gestora ambiental responsável pela análise deste processo, conforme Ofício nº 84 (90609193)/2090.01.0018191/2024-19 SEI (19/06/2024). Os registros feitos utilizando imagens fotográficas (máquinas fotográficas e drones) juntamente com a descrição teórica substituíram a fiscalização presencial, conforme previsto no parágrafo único do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021. Os registros mencionados foram protocolados no SEI no dia 14/04/2025 (Documento nº 111709555/2090.01.0018191/2024-19). O referido Relatório Técnico foi elaborado pelo engenheiro ambiental e sanitarista Sávio Henrique Clemente Machado, CREA MG 0000248346/D, ART. MG20254229863.

A fim de subsidiar a análise do Processo Administrativo em questão, foram solicitadas ao empreendedor, no dia 19/06/2024, Informações Complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA. Em 16/10/2024 foi solicitado, por parte do empreendedor, o sobremento da análise do processo; sendo a mesma retomada em 14/04/2025 com a resposta às Informações Complementares solicitadas. Ocorre que, em 16/05/2025 a formalização do processo foi invalidada por alteração da área total do empreendimento e, com a nova formalização, a análise do processo foi retomada, porém, em 22/08/2025 foi necessária a solicitação de esclarecimentos sobre alguns itens apresentados, sendo a mesma respondida em 08/09/2025.

O empreendimento foi autuado por intervenções ambientais sem prévia autorização e por operar sem a devida licença ambiental, conforme os Autos de Fiscalização nº 511589/2025 (16/09/2025) e de Infração nº 710791/2025 (16/09/2025), ambos lavrados no Sistema de Gestão dos Autos de Fiscalização e Infração – GAIA.

O empreendedor apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP –



IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro nº 4967880. O mesmo também possui Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenhas, Cavacos e Resíduos – até 500 m³, cujo número é 80.584.

As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos e demais documentos apresentados e nas informações complementares fornecidas.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Chapadão do Bugre, constituído pelos imóveis: Fazenda Chapadão do Bugre (matrículas nºs: 24.970, 24.971, 24.972, 24.973) e Fazenda Lagoa (matrícula nº 25.496), está situado na zona rural do município de Sacramento/MG, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: 19°57'41.97" S. e 47°16'18.14" W. (FIGURA 1).



FIGURA 1. Vista aérea da propriedade (área aproximada).
Fonte: Google Earth (22/08/2025).

A Fazenda Chapadão do Bugre (matrículas nºs: 24.970, 24.971, 24.972, 24.973) possui uma área total de 3.121,9446 ha (matriculada) e a Fazenda Lagoa (matrícula nº 25.496) possui uma área de 92,2422 ha (matriculada).

O uso e a ocupação do solo do empreendimento ocorrem conforme indicado na Tabela 1.



TABELA 1. Uso e ocupação do solo nas fazendas constituintes do empreendimento.

Uso e ocupação	Hectares
Lavoura em sequeiro	2.519,63
Lavoura em pivô	433,38
Pasto	58,73
Reserva legal proposta (antiga matrícula nº 12.126):	154,3201
Em APP Preservada	33,9141
Em RVN	120,0560
Em PTRF	0,3500
Reserva legal proposta – mat. 25.496	10,6486
APP preservada fora de Reserva legal	12,73
APP antrópica (PTRF)	10,13
Interv. APP Autorizada Prefeitura (fora do perímetro da área, de responsabilidade do vizinho)	2,99
Interv. APP Antr. consolidada	0,25
Interv. APP nova	0,09
Intervenção em vegetação nativa	0,08
RVN	2,19
Sede	7,81
Estradas	25,32
TOTAL	3.214,1868

Fonte: Mapa de Uso e Ocupação do Solo, 2025.

Na propriedade (Fazenda Chapadão do Bugre) existem as seguintes benfeitorias: 1 setor administrativo (portaria, escritório (2), banheiros (2), sala de reuniões, sala de gerência, sala (2) e depósito), quiosque, refeitório (cozinha e banheiros (2)), área de vivência (banheiros, trocador de roupas, lavanderia – em construção), estruturas de apoio da sede (casa de apoio aos frentistas, posto de abastecimento com: 3 tanques de combustível com capacidade de: 30.000 L (S10) e 15.000 L (S10), piso impermeabilizado, bacia de contenção, canaletas de drenagem e caixa separadora de água e óleo – CSAO), borracharia, barracão para embalagens vazias, barracão para tratamento de sementes, barracão de estoque de herbicidas, barracão de máquinas (2), barracão do picador (desativado), barracão para adubos, barracão de peças, barracão de materiais diversos, moega, secador de sementes (caldeira, secador – 120 t/h, elevadores, silo de expedição – 5.000 sacos, silo de recebimento de grãos úmidos – 16.000 sacos (em construção)), silos de armazenamento (2 de 100.000 sacos cada), casa de vivência (banheiros (2), área, lavanderia, cozinha), hangar (banheiro, lavanderia, cozinha, escritório, dormitórios (2), galpão de aviões), aeroporto (área de mistura de herbicidas e embalagens, sala, com CSAO), área de multiplicação



biológica (em construção), alojamento (cozinha, quartos (4), lavanderia e banheiros), casa de funcionários (2), balança, lavador de máquinas e veículos, 4 unidades de pivô central. Na fazenda Lagoa existem duas casas e um curral.

As atividades principais conduzidas no empreendimento são: culturas anuais (soja, milho, sorgo, trigo) e silvicultura (pinus e eucalipto), numa área de 2.519,63 ha e horticultura (batata), numa área de 433,38 ha, em sistema rotacionado; beneficiamento de produtos agrícolas, com capacidade para 15.000 t/ano e, a atividade secundária é a de bovinocultura, em sistema extensivo, conduzida numa área de 58,73 ha, não passível de licenciamento ambiental. Como atividades de apoio têm-se: um posto de combustível com 4 tanques, com capacidade de armazenamento total de 48.000 litros, que apresenta Licença Ambiental, na modalidade de Licenciamento ambiental simplificado – LAS - cadastro nº 2025/63 (20/05/2025) com validade até 20/05/2035, emitida pela Prefeitura Municipal de Sacramento/MG, e 2 tanques de combustível (diesel) com capacidade de armazenamento de 5 m³ cada, utilizados nos sistemas de captação de água e, a exploração de cascalho somente para uso interno (reforma de estradas internas), cuja cascalheira apresenta as seguintes coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 19°55'55.83" S. e 47°16'25.00" W..

O processo produtivo do cultivo de culturas anuais e horticultura envolve: o preparo do solo, com uso de máquinas e implementos agrícolas - aração e gradagem e sistema de plantio direto (culturas anuais); a aplicação de fertilizantes - adubação; a aplicação de corretivo - calagem; o plantio (mecanizado) – consumo de sementes e tubérculos (batata semente); a irrigação (pivô central); a aplicação de agrotóxicos (via terrestre) - herbicidas, inseticidas, fungicidas, para controle de invasoras, pragas e doença, respectivamente; a amontoa (batata); a colheita (mecanizada e eventualmente manual no caso da batata) e o transporte. A rotação de culturas é uma prática adotada na propriedade.

Vale salientar que é conduzida a atividade de silvicultura (eucalipto e pinus) nos locais onde o relevo não é favorável ao cultivo de grãos e batata.

O empreendedor deverá adotar/manter práticas conservacionistas de solo como: rotação de culturas, plantio direto e plantio em nível, dentre outras, visando à garantia da manutenção das características e propriedades do solo.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

As atividades são conduzidas por 80 funcionários, entre fixos e temporários,



sendo que nenhum funcionário reside na propriedade. A carga horária de trabalho corresponde a 44 horas semanais.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com equipamentos, máquinas e veículos próprios.

A energia elétrica consumida na propriedade é fornecida pela rede pública da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. As captações de água para a irrigação são movidas por motores a diesel.

3. Diagnóstico Ambiental

A Área Diretamente Afetada – ADA referente aos três meios (físico, biótico e socioeconômico) corresponde a toda extensão dentro do perímetro do empreendimento.

A Área de Influência Direta - AID para os meios físico e biótico abrange um raio de 2,0 Km no entorno dos limites do empreendimento e para o meio socioeconômico considerou-se também a comunidade de Jaguariaíva e as fazendas vizinhas ao empreendimento. A Área de Influência Indireta - All corresponde ao município de Sacramento/MG.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi possível observar que o empreendimento não se localiza em nenhuma área definida na DN nº 217/2017 nos critérios locacionais de enquadramento e, ou nos fatores de restrição ou vedação.

3.1 Unidades de Conservação

As Unidades de Conservação mais próximas do empreendimento são: a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) - Fazenda Olhos D'Água, distante a aproximadamente 8 Km e Parque Nacional da Serra da Canastra, distante a 31 Km, portanto, fora da sua zona de amortecimento.

3.2 Recursos Hídricos

O empreendimento encontra-se inserido na Bacia Estadual do rio Araguari e Bacia Federal do rio Paranaíba e Bacia Estadual do Baixo rio Grande e Bacia Federal do rio Grande. Os principais mananciais que banham a propriedade são: o Córrego Soledade, Córrego Buracão e Córrego Bela Vista.



A demanda por água é suprida por meio de três captações em cursos d'água e uma em poço tubular (TABELA 2).

TABELA 2. Regularização do uso e consumo do recurso hídrico.

Nº Portaria/ Certidão/ validade	Nº Processo	Objeto	Coordenadas		Finalidade
			Latitude	Longitude	
1903586/2024 de 15/08/2024, validade de 10 anos	07036/2024	Captação poço tubular	19°56'44.43"S.	47°15'54.87"W.	Consumo humano
1903306/2024 de 25/07/2024, validade de 10 anos	12049/2024	Captação em curso d'água	19°55'34.00"S.	47°13'42.00"W.	Irrigação (378,40 ha)
1902085/2024 validade 10 anos	07673/2024	Captação em curso d'água	19°55'33.00"S.	47°13'39.00" W.	Irrigação (270 ha)
Renovação auomática	11775/2024	Captação em curso d'água	19°59'16.00"S.	47°16'54.00"W.	Irrigação

Fonte: Relatório de vistoria, 2024, com adaptações.

O empreendedor apresentou o processo SEI - nº 2240.01.0003082/2025-17 referente ao cadastramento do barramento, conforme previsto na Portaria Igam nº 8, de 17 de março de 2023.

3.3 Fauna

O estudo de fauna para composição do Licenciamento Ambiental da Fazenda Chapadão do Bugre foi realizado por meio de obtenção de dados secundários em bibliografias correlatas ao tema e dados primários com levantamentos de campo, contemplando a sazonalidade, período seco (junho/2023) e chuvoso, para os grupos Mastofauna, Herpetofauna, Avifauna, Ictiofauna e Entomofauna, na Área Diretamente Afetada (ADA) considerada como o perímetro total do empreendimento, e na Área de Influência Direta (AID), considerada como raio de abrangência de 2 km no entorno dos limites do empreendimento

Foi observado que o empreendimento não se localiza em Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas), classificada como “extrema”, distante dessa área à 15 km. Enquanto, uma pequena parte da propriedade (446 m²) se encontra na área classi “alta”, segundo o IDE-Sisema.



Avifauna:

O levantamento da avifauna foi realizado em duas campanhas de campo, contemplando a sazonalidade, período seco (junho/2023) e chuvoso (novembro/2024), com duração de 60 horas de observações. Adotaram-se as metodologias de observação direta, por amostragem em transectos não lineares, para registros visuais, sonoros e de vestígios, em 03 (três) áreas amostrais.

Do total de espécies inventariadas, 100 foram registradas durante a primeira campanha (estação seca) e 104 durante a segunda campanha (estação chuvosa), totalizando 118 espécies da avifauna, distribuídas em 18 ordens e 40 famílias.

Dentre as espécies registradas, observa-se maior predominância das ordens Passeriformes. As famílias com maior número de espécies foram Thraupidae e Tyrannidae (17 espécies cada), seguidas de Columbidae e Psittacidae (06 espécies cada).

Houve o registro de apenas duas espécies de aves registradas sob algum tipo de ameaça, *Alipiopsitta xanthops*, classificada como “quase ameaçada”, internacionalmente (IUCN, 2023) e *Urubitinga coronata* classificada como “em perigo” nacionalmente (MMA, 2022), regionalmente (COPAM, 2010) e internacionalmente (IUCN, 2016)

Foram registradas 04 (quatro) espécies endêmicas do bioma Cerrado *Saltatricula atricollis*, *Herpsilochmus longirostris*, *Alipiopsitta xanthops* e *Cyanocorax cristatellus*. Dentre as guildas alimentares, os onívoros foram os mais representativos em número de espécies (n=38), seguida pelos insetívoros (n=35) e pelos frugívoros (n=19).

Em relação à dependência de habitats, cerca de 37% das espécies (n=44) possuem algum grau de dependência de habitats florestais (dependentes ou semi dependentes). Mencionam, que não houve registro de espécie considerada de alta sensibilidade à distúrbios ambientais de origem antrópica.

Herpetofauna:

O estudo contemplou a sazonalidade, período seco (junho/2023) e período chuvoso (novembro/2024), em 04 (quatro) áreas amostrais.

Para o estudo da herpetofauna adotou-se o método de Busca por encontro visual, a partir de caminhadas aleatórias, anotando as espécies de herpetofauna encontradas visualmente e/ou por zoofonia (registro auditivo). Para os registros acústicos foram definidas algumas áreas específicas, como lagoas, brejos, veredas ou córregos



Na primeira campanha, realizada na estação seca, foram registradas quatro espécies da herpetofauna, enquanto na estação chuvosa houve o registro de 19 espécies. Ao final da segunda campanha registraram 20 espécies da herpetofauna, distribuídas em 02 (três) ordens. Sendo a ordem Anura a mais representativa (18 espécies), seguida de Squamata (02 espécies).

As espécies registradas estão dentre aquelas esperadas para a região, apresentando hábitos generalistas, com ampla distribuição geográfica e populações estáveis, bem como de ocorrência comum no Cerrado e em vários Biomas Brasileiro. Quanto ao registro de espécies ameaçadas, *Boana stenocephala* (perereca-de-pijama) é classificada como vulnerável (VU) no território de Minas Gerais, segundo a lista Copam (2010).

Mastofauna:

O diagnóstico da mastofauna contemplou a sazonalidade, período seco (junho/2023) e período seco (maio e junho/2020), em 04 áreas amostrais, totalizando 480 horas de amostragem.

Para o estudo adotou-se a metodologia de busca ativa, a fim de registrar mamíferos de médio e grande porte, por meio de levantamento qualitativo indireto (entrevistas e levantamento bibliográfico) e levantamento qualitativo direto sem capturas, a partir de visualização, zoofonia, percursos em estradas, rastreamento de vestígios e armadilhamento fotográfico.

Na estação foram registradas 09 (nove) espécies de mamíferos de médio e grande porte; enquanto na estação chuvosa foram 14 espécies. Considerando as duas campanhas registraram-se 16 espécies, pertencentes a 07 (sete) ordens e 13 famílias.

Dentre os animais encontrados no estudo, há a predominância da ordem Carnivora, especialmente as famílias Canidae e Felidae, que representaram 46% dos registros.

Registraram-se as seguintes espécies ameaçadas, classificadas de acordo com as categorias de ameaças, segundo as listas estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2022) e internacional (IUCN, 2021), são elas:

- *Chrysocyon brachyurus*: vulnerável em MG e nacionalmente, e quase ameaçada internacionalmente;
- *Myrmecophaga tridactyla*: vulnerável internacionalmente, nacionalmente e



regionalmente

- *Lycalopex vetulus* classificada como “vulnerável” nacionalmente e “quase ameaçada” internacionalmente.
- *Puma concolor* classificada como “vulnerável” regionalmente, e “pouco preocupante” internacionalmente.

Houve o registro das espécies exóticas *Sus scrofa* e *Lepus europaeus*.

Os resultados mostram que os remanescentes de vegetação nativa presentes dentro da propriedade contribuem para a manutenção da fauna silvestre da região, inclusive abrigando mamíferos de grande porte ameaçados de extinção. Ainda, percebe-se que apesar das influências antrópicas existentes nestas áreas remanescentes, sendo possível encontrar uma riqueza de espécies considerável, resistindo à fragmentação de hábitats.

Ictiofauna:

O levantamento da ictiofauna aconteceu em 04 (quatro) áreas amostrais, no período seco (agosto/2023) e chuvoso (março/2024), a partir de amostragens quali-quantitativas, com utilização de petrechos de captura, como redes de emalhar, tarrafa, puçá, rede de arrasto, e peneiras.

Considerando as duas campanhas de campo foram capturados foram coletados 100 espécimes da ictiofauna, sendo estes pertencentes a 06 (seis) espécies, e 03 (três) ordens (Characiformes, Perciformes e Siluriformes) e 06 (seis) famílias (Characidae, Cichlidae, Erythrinidae, Heptapteridae, Loricariidae e Trichomycteridae).

A ordem mais representativa em número de indivíduos coletados foi a Characiformes (70 indivíduos e 02 espécies), seguida de Siluriformes (17 indivíduos e 03 espécies). Havendo maior representatividade das famílias Characidae (67%), seguida de Erythrinidae (12%).

De acordo com o estudo, mencionam que as principais espécies em número, foram: *Astyanax paranae*, *Hoplias malabaricus*, *Hypostomus sp*, *Geophagus brasiliensi*, *Rhamdia quelen* e *Trichomycterus sp*.

Em análise dos dados consolidados, observam-se um equilíbrio dos resultados obtidos considerando as estações chuvosa e seca, uma vez que se apresentam resultados semelhantes para às informações de ordens e famílias.

Dentre as espécies registradas durante as duas campanhas realizadas não



foram registradas espécies listadas como espécies ameaçadas de extinção, exóticas e endêmicas para a região. Contudo, houve o registro da espécie indicadora de qualidade ambiental, *Astyanax paranae*, por ser pouco tolerante às alterações ambientais e vulneráveis à baixa taxa de oxigênio.

Entomofauna:

O estudo a entomofauna, contemplou o grupo dos Hymenoptera (Formicidae e Apidae), sendo realizado no período chuvoso, março do ano de 2025, em 04 (quatro) pontos de amostrais, nos períodos matutino, vespertino e noturno, com adoção de diferentes abordagens de métodos. Para a amostragem de formigas utilizou-se armadilhas *pitfalls*. Para o inventariamento das abelhas adotou-se método de busca ativa, a partir de caminhadas lentas pelas estradas e trilhas; busca ativa por ninhos naturais e utilização de iscas aromáticas.

Considerando os dois grupos de estudos foram coletadas 32 espécies, 18 espécies pertencentes às formigas e 14 espécies às abelhas.

A subfamília Apinae (Apidae) se destaca pela presença de espécies sociais como *Apis mellifera* e *Trigona spinipes*, que são comuns em diversos ambientes e possuem importância ecológica como polinizadoras. Citam a ocorrência das espécies solitárias, como o *Centris scopipes*, *Euglossa fimbriata* e *Exomalopsis* sp.1; e as abelhas sem ferrão, como *Plebeia minima* e *Plebeia remota*, importantes para a polinização da flora nativa.

Quanto às formigas, mencionam a ocorrência de espécies predatórias, pertencentes à subfamília Ectatomminae, como *Ectatomma edentatum* e *Holcoponera* sp.1. Enquanto, a subfamília Formicinae destacam pela ocorrência da espécie *Camponotus melanoticus*, amplamente distribuída e registrada em grande abundância na área de estudo, e desempenhando papéis ecológicos fundamentais, como a ciclagem de nutrientes e a engenharia do solo. Citam a ocorrência do gênero *Pheidole*, subfamília Myrmicinae, por ser considerada amplamente distribuído, desempenhando funções ecológicas essenciais no solo e na decomposição da matéria orgânica.

Citam-se que não foram amostradas espécies pertencentes à tribo de abelhas Euglossini. Para as abelhas, houve uma dominância das espécies *Apis mellifera* e *Trigona spinipes*, além de abelhas solitárias como *Centris scopipes* e *Euglossa fimbriata*, evidenciam a diversidade de estratégias de nidificação e forrageamento. Dentre as espécies que foram amostradas para a família Apidae, cinco delas são eussociais e foram amostradas em todos os pontos amostrais. A



maioria das espécies são generalistas, não apresentando preferência por recurso floral.

A análise das espécies de abelhas e formigas amostradas nos quatro pontos de coleta revela uma alta diversidade e variações na composição das comunidades entre os locais, refletindo a heterogeneidade ambiental e a influência dos diferentes usos do solo.

Apontam que a amostragem pode ter subestimado o número real de espécies presentes na área, uma vez que a riqueza esperada é consistentemente maior que a riqueza amostrada. Sugerindo continuidade dos estudos para melhor estimativa da biodiversidade local.

Programa de Monitoramento da Fauna

Considerando que as atividades desenvolvidas na Fazenda Chapadão do Bugre impactam a fauna local, o programa tem como objetivo monitorar o impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre a avifauna, herpetofauna, ictiofauna, entomofauna e mastofauna, nas áreas diretamente afetadas (ADA) e nas áreas de influência direta (AID), considerando os mesmos pontos de amostragens utilizados no inventariamento. Com base nos dados obtidos irá propor, programar e aplicar medidas mitigadoras adequadas para minimizar os impactos sobre a fauna.

O monitoramento ocorrerá durante 09 anos, com realizações de 06 (seis) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1^a e 2^a campanhas deverão ser executadas no terceiro ano de vigência da licença; a 3^a e 4^a campanhas deverão ser executadas no sexto ano de vigência da licença; e a 5^o e 6^a campanhas deverão ser executadas no nono ano de vigência da licença.

3.4 Flora

O empreendimento encontra-se inserido no Bioma Cerrado. Na ADA foram identificadas as seguintes fitofisionomias predominantes: Cerrado *Stricto sensu*, Campo sujo úmido e seco, Floresta Estacional Semidecidual Montana e Cerradão.

Os estudos/levantamentos feitos mostraram o seguinte:

-Foram registradas um total de 67 espécies distribuídas entre 31 famílias botânicas e diferentes hábitos de vida (arbóreos, arbustivos, herbáceos, lianas e palmeiras);



-A fitofisionomia Campo sujo seco foi caracterizada em 1 parcela das 6 parcelas amostradas. Foram registradas 14 espécies pertencentes a 12 famílias botânicas. A família *Malpighiaceae* e *Melastomataceae* apresentaram maior representatividade no que tange a riqueza de espécies (2 espécies cada), seguida pelas demais com apenas uma espécie. Em geral os trechos amostrados encontram-se em ótimo estado de conservação. A vegetação nativa é exclusivamente herbáceo-arbustivo, com arbustos e subarbustos esparsos em áreas com ocorrência de lençol freático profundo, caracterizando como campo seco (EIA, 2023);

-A fitofisionomia Campo sujo úmido foi caracterizada em 1 parcela das 6 parcelas amostradas. Foram registradas 11 espécies pertencentes a 10 famílias. A família *Melastomataceae* apresentou maior representatividade no que tange a riqueza de espécies (2 espécies), seguida pelas demais famílias com apenas 1 espécie cada. Em geral os trechos amostrados encontram-se em ótimo estado de conservação. A vegetação nativa é exclusivamente herbáceo-arbustivo, com arbustos e subarbustos esparsos em áreas com ocorrência de lençol freático alto, caracterizando a área úmida (EIA, 2023);

-A fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual Montana (FESM) foi caracterizada em 2 das 6 parcelas amostradas. No total foram amostradas 34 espécies pertencentes a 17 famílias. Nesta formação a família *Fabaceae* (9 espécies) apresentou maior representatividade no que tange a riqueza de espécies, seguida pela *Melastomataceae* (4 espécies) e *Anacardiaceae*, *Annonaceae*, *Dennstaedtiaceae*, *Lauraceae*, *Rubiaceae* e *Poaceae*, com 2 espécies cada. No que se refere à abundância das espécies, as mais comuns nas parcelas amostradas foram: *Ocotea odorifera*, *Xylopia aromatic*a e *Liehea divaricata*, registradas nas duas parcelas. Em geral, as parcelas amostradas caracterizam-se pela presença de um dossel alto e relativamente fechado, um sub-bosque estratificado, marcado por espécies arbóreas (entre 5 a 18 m de altura) e arbustivas, serapilheira espessa e presença marcante de cipós, o que indica a boa conservação destes ambientes e, ainda, em um estágio secundário médio. O extrato herbáceo apresenta poucos indivíduos devido ao dossel relativamente fechado que reduz a entrada de luz, com a presença de espécies arbustivas como *Bauhinia forficata* e *Miconia sp.* Além das espécies nativas, foi registrado uma alta abundância da espécie exótica Bambu (*Bambusa sp.*) (EIA, 2023);

-A fitofisionomia Cerrado (*Stricto sensu*) foi caracterizada em 1 das 6 parcelas amostradas. No total foram registradas 22 espécies pertencentes a 16 famílias botânicas. As famílias mais representativas em riqueza de espécies foram *Asteraceae* e *Fabaceae* (3 espécies cada), seguidas por *Bignoniaceae* e *Melastomataceae* (2



espécies cada) e as demais famílias com apenas 1 espécies. De modo geral, a parcela amostrada apresenta vegetação exclusivamente arbóreo-arbustiva, com maior densidade de indivíduos menores e expressiva quantidade de gramíneas exóticas. A média de DAP dos indivíduos registrados é de 18 cm e altura de 4 m, indicando estágio secundário inicial a médio de regeneração. Além das espécies nativas, registrou a presença e alta abundância da espécie exótica *Pinus spp.* (EIA, 2023);

-A fitofisionomia Cerradão foi caracterizada em 1 das 6 parcelas amostradas. No total foram registradas 27 espécies pertencentes a 14 famílias. A família *Melastomataceae* apresentou maior representatividade no que tange a riqueza de espécies (5 espécies), seguida por *Fabaceae* (4 espécies) e *Asteraceae* e *Dennstaedtiaceae* (2 espécies). Em geral os trechos amostrados caracterizam-se pela presença de um dossel alto e relativamente fechado com espécies arbóreas apresentando DAP médio de 14 cm e altura média de 6 m, um sub-bosque estratificado (2 e 4 metros), marcado por uma serapilheira mais espessa em relação ao Cerrado Típico, o que indica a boa conservação destes ambientes. Além das espécies nativas, foi registrado uma alta abundância da espécie exótica Bambu (*Bambusa sp.*) (EIA, 2023);

-Em relação à diversidade e fitossociologia da área, as espécies que apresentaram maior importância na comunidade (Dominância, Frequência e Densidade), em todas as parcelas, foram *Cedrela odorata*, *Copaifera langsdorffii* e *Hymenaea stigonocarpa* (EIA, 2023).

Dentre as espécies identificadas, a espécie *Xylopia brasiliensis* Spreng. (Pindaíba) encontra-se categorizada como “Vulnerável – VU” em nível nacional, enquanto que, a espécie *Cedrela odorata* L. (Cedro) encontra-se “vulnerável (VU)” tanto em nível global (IUCN) quanto nacional (MMA). Em relação ao grau de vulnerabilidade “Em perigo – EN”, a espécie *Dicksonia sellowiana* Hook. (Samambaia - açu) encontra-se nessa categoria apenas nacionalmente. Além das espécies sob algum grau de vulnerabilidade, foram registrados indivíduos da espécie do Pequi (*Caryocar brasiliense*), no qual são imunes de corte de acordo com a Lei nº 9.743 /1988 e Lei nº 20.308 /2012. (EIA, 2023)

Não há solicitação de supressão de vegetação nativa a ser realizada e, sim, em caráter corretivo, conforme descrito no item 3.8.2 deste parecer.

3.5 Cavidades naturais

Foi apresentado um Relatório Técnico de Cavidades Naturais, elaborado pelo



Ranyer Pereira Costa, CREA -MG 104.601/D, ART. MG20253869733, com a seguinte conclusão: “[...] o imóvel denominado *Fazenda Chapadão do Bugre*, localizado no município de Sacramento – MG, não possui cavidades naturais nas áreas de influência do empreendimento.”

E, ainda, foi informado que a gruta mais próxima ao empreendimento encontra-se a aproximadamente 18 km, no município de Sacramento, denominada Gruta dos Palhares e que o empreendimento se localiza em uma área de médio potencial de ocorrência de cavidades conforme base de dados do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas - CECAV/IDE-SISEMA.

3.6 Socioeconomia

O estudo do meio socioeconômico, com base em dados secundários, abordou os seguintes aspectos referentes ao município de Sacramento, onde se localiza o empreendimento (AII): histórico e ocupação do território, dinâmica e densidade populacional, evolução e distribuição da população, composição da população, educação, saúde, saneamento básico, segurança pública, estrutura produtiva, emprego e renda, produção agropecuária, patrimônio histórico e cultural, patrimônio natural, comunidades indígenas e quilombolas e índice mineiro de responsabilidade social.

Para o meio socioeconômico a AID abrange além das propriedades vizinhas (38), a comunidade de Jaguaria, onde foram feitos levantamentos de dados primários. Os resultados dos levantamentos indicaram que 95,65% dos entrevistados consideram importantes as atividades econômicas realizadas pela fazenda Chapadão do Bugre. No que tange a percepção dos funcionários quanto a importância do empreendimento de uma forma geral para a região, 90,91% dos funcionários o consideram benéfico e 9,09% acreditam que seja indiferente; e quanto ao relacionamento com o empreendimento, juntamente com as normas de trabalho vigentes, 54,55 % consideram muito bom e 45,45 % consideram bom.

Foi informado que não existem Terras Indígenas e Unidades Quilombolas próximas ao empreendimento.

Programa de Educação Ambiental

O PEA apresentado foi elaborado, nos moldes da DN nº 214/2017, pelo



engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa (CREA 104.601/D).

A Área de Abrangência da Educação Ambiental - ABEA, definida, contempla os públicos: *Externo* - moradores das fazendas limítrofes ao empreendimento e a comunidade de Jaguaria; e *Interno* - funcionários que atuam diretamente na Fazenda (empreendimento).

Os conteúdos e temáticas abordados no PEA contemplaram os meios biótico, físico e socioeconômico, de acordo com os resultados obtidos no Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP.

Objetivo geral: orientar, envolver, engajar e conscientizar os funcionários, moradores das fazendas vizinhas e das comunidades próximas sobre a importância da preservação do meio ambiente, através da aquisição de conhecimentos, valores, atitudes, compromissos e capacidades necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente.

Objetivos específicos: I. Promover dentro da fazenda palestras e rodas de conversas voltadas para os funcionários e moradores vizinhos, visando fortalecer a preocupação com o meio ambiente - desenvolvendo em conjunto as ações que sensibilizem os funcionários e moradores para os problemas relacionados com o meio socioambiental; II. Promover ações educativas para os públicos interno e externo do empreendimento quanto aos impactos, riscos ambientais e as medidas de controle adotadas pelo empreendimento, permitindo a compreensão e a participação do público na gestão ambiental do mesmo; III. Promover a sensibilização do público alvo para as questões de preservação do meio ambiente por meio de atividades lúdicas e dinâmicas; IV. Produzir e/ou, distribuir, utilizar documentos e materiais apropriados para disseminação de informações aos diferentes atores sociais indiscriminadamente e potencializando instrumentos de divulgação; V. Difundir a legislação ambiental, por meio de projetos e ações de educação ambiental; VI. Criar espaços de debates das realidades locais, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais; VII. Desenvolver atividades educativas utilizando diferentes ambientes e métodos educativos sobre o meio ambiente, privilegiando atividades práticas e saberes locais.

Ações propostas: Oficinas – realizar oficinas de capacitação em práticas sustentáveis, Palestras – realizar palestras educativas sobre temas de impacto socioeconômico e ambiental local, Dinâmicas – realizar dinâmicas práticas sobre temas sugeridos no DSP, Concursos – realizar concursos fotográficos para conscientização e conservação da fauna, flora e belezas cênicas do local, *Folders* –



elaborar *folders*, panfletos ou *flyers* que auxiliem na discussão sobre os temas sugeridos na DSP.

Cronograma: O Programa de Educação Ambiental está previsto para ser desenvolvido durante os primeiros 5 anos da licença ambiental do empreendimento, com repactuação entre o empreendedor e seu público-alvo ao final deste período, conforme cronograma definido no Projeto Executivo apresentado e determinação nos § 6º e § 7º do art. 6º, da DN 238/2020.

Ressalta-se que o cronograma apresentado deverá ser comprovado pelo empreendedor, inclusive em atenção aos resultados esperados, para que a avaliação e monitoramento ocorram conforme preconiza a DN nº 214/2017.

O empreendedor deverá se atentar, durante a execução do programa, às normativas e instruções cabíveis para mobilização e envolvimento dos grupos sociais, inclusive no que se refere à revisão/atualização do Projeto Executivo.

3.7 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Os imóveis cujas matrículas são: nº 24.970, nº 24.971, nº 24.972 e nº 24.973 foram desmembrados da matrícula nº 12.126 (Sacramento-MG), de propriedade dos irmãos José Paulo Rocheto, João Emílio Rocheto e Celso Carlos Rocheto, cuja matrícula original apresentava uma área de reserva legal averbada internamente de 1.008,73 ha e uma área compensada fora do imóvel de 1.528,76 ha, dividida nas matrículas: nº 12.908, nº 12.909, nº 12.910, nº 20.377, nº 20.379, nº 20.383, nº 20.085 (Sacramento-MG), nº 63.670 (Tapira-MG) e nº 6.574 (São Gonçalo do Abaeté-MG).

A parte do imóvel original (matrícula nº 12.126), que ficou com o José Paulo Rocheto após a divisão entre os irmãos (total de 3.121,9446 ha, sendo as matrículas nº 24.970, nº 24.971, nº 24.972 e nº 24.973), abrange 3 glebas de reserva legal averbadas na matrícula original, totalizando 153,5600 ha (Gleba 01 de 122,1900 ha, Gleba 13-A de 14,8900 ha e Gleba 13-B de 16,4800 ha).

A fim de regularizar a reserva legal do imóvel do empreendimento em questão (Fazenda Chapadão do Bugre - matrículas nº 24.970, nº 24.971, nº 24.972 e nº 24.973), foi apresentada a proposta com alteração das áreas de reserva legal originalmente averbadas nas matrículas, conforme descrito na Tabela 3. Vale salientar que após avaliação do estado de conservação da Gleba 01, foram constatadas a existência de intervenção ambiental em 0,3500 ha (instalação de sistema de captação de água e acesso a essa área) e a forte presença de espécie exótica de *Pinus spp.* em algumas áreas; sendo com isso, apresentada a proposta de



realocação de reserva legal, substituindo essas áreas por áreas em melhores condições de conservação.

TABELA 3. Proposta de Regularização de Reserva legal (RL).

CAR: MG-3156908-4D18.2BE5.1D52.4964.966A.77B2.276D.F44D						
Matrícula (nº)	Identificação	Registro anterior (matrícula nº)	Área (ha)	20% (ha)	Área de RL (ha)	Localização
24.970	Gleba 01	12.126	1.017,579	203,5157	41,0242 73,9925 4,0541 3,8792 80,5701	Interna – RL1 Interna – RL2 Interna – RL3 Interna – RL4 Compensada na matrícula 12.909
24.971	Gleba 02	12.126	217,3981	43,4796	43,4801	Compensada na matrícula 12.909
24.972	Gleba 03	12.126	1.374,1660	274,8331	14,8882 16,4783 133,9500 109,5200	Interna – RL5 (antiga Gleba 13-A) Interna – RL6 (antiga Gleba 13-B) Compensada na matrícula 6.574 Compensada na matrícula 12.909
24.973	Gleba 04	12.126	512,8024	102,5605	102,5605	Compensada na matrícula 12.909
Total			624,3889	624,3972		
CAR: MG-3156908-846C.D5F0.FF9F.4432.9640.C06F.0F45.D748						
25.496	Fazenda Lagoa, lugar “Bráulios”	223, 7.809, 7.810	92,2422	18,4484	10,6486	Interna (cadastro no CAR)

Fonte: Mapa de Uso e Ocupação do Solo, 2025, com adaptações.

Desta forma, a proposta apresentada contempla áreas internas - dentro do perímetro da fazenda Chapadão do Bugre-, totalizando 154,3165 ha e, compensação fora da propriedade totalizando 470,0807 ha (processo SEI nº 1370.01.0043386/2023-20 – atualizado em 29/08/2025), portanto, não inferiores aos 20% da área total dos imóveis, conforme previsto na Lei nº 20.922 (16/10/2013).

O regime de compensação dos 470,0807 ha se dará da seguinte forma: 133,9500 ha averbados na matrícula nº 6.574 (Fazenda Pedrões, CRI São Gonçalo do Abaeté/MG) e 336,1307 ha serão averbados na matrícula nº 12.909 (Fazenda Minas II, RI de Sacramento/MG). Vale salientar que se propõe a recategorização da reserva legal compensatória, uma vez que essa se encontra em regime de condomínio e,



necessita ser individualizada, em conformidade com o desmembramento e a divisão da matrícula nº 12.126 entre os respectivos proprietários.

Constam nos autos do processo as Cartas de Anuência – desmembramento de reserva legal-, dos demais proprietários do imóvel cuja matrícula era nº 12.126 - que foi desmembrado-, para a regularização da reserva legal dos imóveis constituintes do presente empreendimento (matrículas nº 24.970, nº 24.971, nº 24.972 e nº 24.973).

Em relação à reserva legal do imóvel Fazenda Lagoa (matrícula nº 25.496), foi considerada uma área de 10,6486 ha que corresponde ao remanescente de vegetação nativa existente anterior a 22 de julho de 2008, conforme previsto no art. 40 da Lei 20.922, por se tratar de um imóvel com área total inferior a 4 módulos fiscais. Vale salientar que foi apresentado o Laudo comprovando a informação anterior, conforme consta nos autos do processo. O mencionado Laudo foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA-MG104601DMG, ART. MG20253869733.

Ademais, informa-se que as áreas de reserva legal, dentro dos limites do empreendimento, são constituídas por vegetação nativa com presença de *Pinus spp.* e por áreas de preservação permanente - APP. Para as áreas de reserva legal compensadas fora da propriedade, foram apresentadas informações demonstrando se tratar de áreas constituídas de vegetação nativa do Bioma Cerrado que se encontram em bom estado de conservação.

Foram apresentados os recibos dos imóveis no CAR – Cadastro Ambiental Rural, conforme a seguir: MG-3156908-846C.D5F0.FF9F.4432.9640.C06F.0F45.D748 (Fazenda Lagoa, matrícula nº 25.496, Registro de Imóveis Da Comarca de Sacramento/MG) e MG-3156908-4D18.2BE5.1D52.4964.966A.77B2.276D.F44D (Fazenda Chapadão do Bugre, matrículas nºs 24.970, 24.971, 24.972, 24.973, Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento/MG). Vale salientar que o registro no CAR da Fazenda Lagoa apresenta adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e o da Fazenda Chapadão do Bugre apresenta a resposta “fora do prazo”, para essa informação.

O número dos recibos no Cadastro Ambiental Rural – CAR das propriedades receptoras de reserva legal (compensação) são: MG-3161700-1039.BF80.46E7.4751.AF48.AE24.6F4E.F7A8 (matrícula 6.574, Fazenda Pedrões, CRI São Gonçalo do Abaeté/MG) e MG-3156908-7A72.11B3.6D8B.4D75.9F6F.3E58.D3C6.E63D (matrícula 12.909, Fazenda Minas II, RI de Sacramento/MG). Vale salientar que os registros apresentam “sim” e “não”,



respectivamente, para a adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Houve intervenção em área de Reserva Legal de 0,3500 ha (coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 19°55'35.29" S. e 47°13'44.25" W.) por instalação de sistema de captação de água em curso d’água e estradas de acesso a essa, sem prévia autorização.

As áreas de preservação permanente - APPs correspondem às faixas adjacentes aos cursos de água, no entorno das nascentes e no entorno do barramento, sendo que parte das mesmas foi usada no cômputo da reserva legal. As APPs são constituídas por: vegetação nativa, trechos antropizados (estradas/ acessos e espécie exótica-gramínea) e presença de *Pinus spp.*, principalmente na Fazenda Chapadão do Bugre.

Nos estudos ambientais foi apresentado um quantitativo de 56,7741 ha de APPs, sendo que: 12,7300 ha estão preservados não usados no cômputo de reserva legal, 33,9141 ha encontram-se preservados, mas em reserva legal e 10,13 ha encontram-se antropizados com proposta de recuperação por meio de Projeto Técnico de Restituição da Flora - PTRF. Vale salientar que as APPs não se encontram cercadas em sua totalidade.

E, ainda, no empreendimento existem intervenções em área de preservação permanente - APP (0,25 ha), conforme informado na Tabela 4; sendo caracterizadas, de acordo com a documentação acostada nos autos do processo, como Ocupação Antrópica Consolidada, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, art. 16, *caput*. O empreendedor apresentou relatório técnico-descritivo e imagens de satélite acompanhados de ART., comprovando que as intervenções ocorreram anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

TABELA 4. Intervenções ambientais, consideradas de uso antrópico (UAC) conforme a legislação vigente.

Ponto	Tipo	Intervenções ambientais		
		Latitude(GMS)	Longitude(GMS)	Área (ha)
UAC-1	Estrada	19°55'50.77" S.	47°13'58.30" W.	0,064
UAC-2	Acesso de gado	19°58'58.62" S.	47°16'55.02" W.	0,0145
UAC-3	Acesso de gado	19°59'5.99" S.	47°16'58.50" W.	0,0324
UAC-4	Acesso de gado	19°59'9.97" S.	47°17'3.14" W.	0,0175
UAC-5	Estradas/benfeitorias	19°59'38.12" S.	47°17'22.19" W.	0,12
Total				0,25

Fonte: Laudo de Uso Antrópico Consolidado, 2025.

Foram constatadas novas intervenções ambientais em APP, ocorridas após 22



de julho de 2008, caracterizadas por: i) casa de bomba + acessos e sistema de captação direta em curso d'água (0,09 ha, coordenadas geográficas WGS 84: 19°55'35.05" S. e 47°13'38.81" W.) e ii) barramento, sendo essa intervenção regularizada conforme descrito no parágrafo seguinte (2,99 ha, coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 19°55'2.95" S. e 47°15'7.79" W.). As intervenções pela instalação de sistema de captação de água apresentam requerimento de intervenção ambiental, conforme processo SEI nº 1370.01.0043313/2023-51 (atualizado em 29/08/2025) - Fazenda Chapadão do Bugre; este será abordado em itens específicos neste parecer.

A intervenção ambiental (8,68 ha), caracterizada pelo Barramento (coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 19°55'2.95" S. e 47°15'7.79" W.), confronta com o proprietário vizinho e está regularizada por meio da Autorização para Intervenção Ambiental nº 75/2022 de 3 de agosto de 2022 (válida por 3 anos), emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sacramento (SEMMA). A área de intervenção dentro da Fazenda Chapadão do Bugre é de 2,99 ha, conforme informação no mapa de uso e ocupação do solo.

3.8 Intervenção Ambiental e outras

3.8.1 Bens Culturais Acautelados

Em relação à intervenção em bens culturais acautelados, foi apresentado um relatório técnico com a seguinte conclusão:

"Conclui-se, portanto, que o imóvel denominado Fazenda Chapadão do Bugre, no município de Sacramento – MG, não é ou não possui estruturas protegidas por tombamento ou outra forma de acautelamento dentro de suas áreas de influência."

O Relatório Técnico Conclusivo de Intervenção em Bens Acautelados foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA MG 104.601/D, ART. MG20242662266.

Dessa forma, comprovada a ausência de impactos aos bens jurídicos listados no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, sob responsabilidade do empreendedor, a licença poderá ser emitida sem a necessidade de manifestação do IPHAN e do IEPHA, em consonância com a Orientação SISEMA nº 04/2017.



3.8.2 Autorização para Intervenção Ambiental

Para as intervenções ambientais realizadas no empreendimento posteriormente a 22 de julho de 2008, conforme descrito no item 3.7, o empreendedor apresenta requerimento de intervenção ambiental - em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa, em 0,09 ha e, supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo (0,08 ha), ambas em caráter corretivo. A finalidade das intervenções requeridas foi a construção de casa de bombas e seus acessos para a captação de água em curso d'água. Para tanto o empreendedor formalizou o processo de Requerimento de Intervenção Ambiental no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, nº 1370.01.0043313/2023-51 (atualizado em 29/08/2025).

A autorização de intervenção em APP está prevista no art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e no inciso II, art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme:

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

E, ainda, nessa Lei, define-se atividades eventual e de baixo impacto:

Art. 3º- III – atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos;

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II- intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

E, ainda, como algumas áreas de preservação permanente e de reserva legal



apresentam-se parcialmente invadidas por *Pinus spp.* (FIGURA 2), necessitando, portanto, de controle e erradicação destes, a fim de não comprometer o crescimento e desenvolvimento das espécies nativas, foi apresentado um Programa de Controle da Invasão Biológica por *Pinus spp.*. A técnica proposta consiste no arranque manual, no caso de plantas jovens de *Pinus spp.*, e o corte (motosserra ou maquinário de maior porte e, ou de foice/facão), no caso de plantas em crescimento e adultas (*Pinus spp.*). O cronograma de execução apresentado é para 4 anos, com previsão de monitoramento do estado de conservação das áreas após a erradicação do *Pinus spp.*

Desta forma, fica autorizada neste parecer o controle e a erradicação de *Pinus spp.* nas áreas delimitadas – APPs e Reserva legal (FIGURAS 2, 3 e 4); devendo o empreendedor tomar todas as providências e adotar ações com a finalidade de se ter o menor impacto possível na vegetação nativa destas áreas e atendimento às exigências legais.



FIGURA 2. Locais (enumerados de 1 a 11) onde terão o *Pinus spp.* controlado (erradicado) – visão geral.

Fonte: Programa de Controle e Erradicação do *Pinus* (2025), Totus Ambiental.



FIGURA 3. Locais (enumerados de 1 a 4) onde terão o *Pinus spp.* controlado (erradicado) em área de reserva legal.

Fonte: Programa de Controle e Erradicação do *Pinus* (2025), Totus Ambiental.



FIGURA 4. Locais (enumerados de 5 a 10) onde terão o *Pinus spp.* controlado (erradicado) em área de reserva legal e APP.

Fonte: Programa de Controle e Erradicação do *Pinus* (2025), Totus Ambiental.



4. Compensações

4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Conforme descrito no item 3.8.2 deste parecer, o empreendedor requer a realização de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (sem rendimento lenhoso), em caráter corretivo, em área de - 0,09 hectares para a finalidade de instalação de sistema de captação de água (coordenadas geográficas – DATUM WGS 84: 19°55'35.05" S. e 47°13'38.81" W.), Fazenda Chapadão do Bugre (matrículas nº 24.970, nº 24.971, nº 24.972 e nº 24.973), CAR MG-3156908-4D18.2BE5.1D52.4964.966A.77B2.276D.F44D, Processo SEI nº 1370.01.0043313/2023-51 (atualizado em 29/08/2025).

A compensação pelas intervenções ambientais está prevista no art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, conforme:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

*I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;
E, ainda:*

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF.

Foi apresentado um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, como medida compensatória pela intervenção ambiental ocorrida em 0,09 ha (processo SEI nº 1370.01.0043313/2023-51) e, também para a recuperação das APPs antropizadas (10,13 ha), das APPs consideradas de uso antrópico consolidado (0,25 ha) e da área intervinda em reserva legal (0,3500 ha).



O PTRF abrange 10,13 ha de áreas de preservação permanente antropizadas (FIGURAS 5, 6, 7, 8 e 9) e 0,3500 ha de área em reserva legal (FIGURA 10). A recomposição se dará por meio do plantio de 5.240 mudas de espécies nativas (segundo lista de espécies sugeridas para o plantio no PTRF, 2025) – 500 mudas/ha – nessas áreas que são contíguas a cursos d’água, sendo utilizada a proporção de 50% de espécies consideradas pioneiras, 30% de secundárias e 20% de clímax, num espaçamento de 5,0 x 4,0 metros; com proposição das seguintes ações: recuo de área de cultivo/pastagem, coroamento, capina/roçada, preparo do solo, controle químico de formigas, poda, manutenção de matéria orgânica vegetal morta, aceiros e cercamento, replantio, automonitoramento. Segundo cronograma apresentado, a previsão para execução do projeto é de 5 anos, devendo iniciar o plantio no período chuvoso do ano de 2026. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA-MG 104.601/D, ART. Nº MG20232260451.



FIGURA 5. Áreas, em destaque, propostas para execução do PTRF (substituição de *Pinus spp.* por espécies nativas) (coordenadas geográficas do ponto de referência: 19°55'26,82" S. e 47°16'10,50" W.).

Fonte: TOTUS Ambiental (PTRF, 2025).



FIGURA 6. Áreas, em destaque, proposta para a execução do PTRF na APP antropizada (coordenadas geográficas do ponto de referência: 19°55'42.09" S. e 47°13'45.07" W.)

Fonte: TOTUS Ambiental (PTRF, 2025).



FIGURA 7. Áreas, em destaque, propostas para a execução do PTRF na APP antropizada (coordenadas geográficas do ponto de referência: 19°55'50.83" S. e 47°14'4.46" W.).

Fonte: TOTUS Ambiental (PTRF, 2025).



FIGURA 8. Áreas, em destaque, propostas para a execução do PTRF na APP antropizada (coordenadas geográficas do ponto de referência: 19°59'7.84" S. e 47°16'58.35" W.).

Fonte: TOTUS Ambiental (PTRF, 2025).



FIGURA 9. Áreas, em destaque, propostas para a execução do PTRF na APP antropizada (coordenadas geográficas do ponto de referência: 19°59'35.72" S. e 47°17'12.01" W.).

Fonte: TOTUS Ambiental (PTRF, 2025).



FIGURA 10. Área, em destaque, proposta para a execução do PTRF em área que sofreu intervenção irregular (coordenadas geográficas do ponto de referência: 19°55'35.46" S. e 47°13'44.04" W.).

Fonte: TOTUS Ambiental (PTRF, 2025).

Para as áreas que sofreram invasão biológica por *Pinus spp.*, que terão esses erradicados, a recomposição da vegetação nativa seguirá a técnica de regeneração natural.

4.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas;

Não se aplica ao empreendimento.

4.3 Compensação Ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2.000;

Para o empreendimento ora em análise, deverá incidir a compensação ambiental prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000. Esta consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

A compensação ambiental possui caráter nitidamente econômico. A lei, ao determinar a fixação do percentual da compensação de acordo com o grau de impacto



ambiental causado pelo empreendimento (artigo 36, §1º), acaba por inserir a variante ambiente no planejamento econômico do empreendimento potencialmente poluidor. No entanto, a cobrança da compensação ambiental fundamenta-se no estudo prévio de impacto ambiental e seu respectivo relatório – EIA/RIMA.

Cumpre definir, portanto, quais são os significativos impactos ambientais identificados no EIA, que ensejam a cobrança da compensação. O Decreto Estadual 45.175/2009, que estabelece metodologia de graduação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, apresenta em seu Anexo Único, os indicadores ambientais para o cálculo da relevância dos significativos impactos ambientais, quais sejam:

Interferência em áreas de ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou em áreas de reprodução, de pousio e de rotas migratórias
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme “Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação”
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais
Transformação ambiente lótico em lêntico
Interferência em paisagens notáveis
Emissão de gases que contribuem efeito estufa
Aumento da erodibilidade do solo
Emissão de sons e ruídos residuais

Levando-se em consideração que os itens negritados são considerados como de significativo impacto ambiental na área destinada ao empreendimento e diante das conclusões aferidas do EIA, será condicionada a aplicação da compensação ambiental disposta na Lei nº 9.985/2000.



5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são: esgoto sanitário e oriundos das áreas de abastecimento e de lavagem de máquinas e veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

O esgoto sanitário é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro e os efluentes das áreas de abastecimento e de lavagem de máquinas e veículos são direcionados para CSAO seguida de sumidouro.

Durante o período de vigência da licença ambiental o empreendedor/responsável técnico deve: executar a manutenção/limpeza dos biodigestores (esgoto sanitário) conforme indicação no manual dos fabricantes, com extração do lodo entre 12 e 18 meses de uso do biodigestor; guardar os registros deste procedimento e dar destinação ambientalmente correta ao lodo extraído, podendo o mesmo ser utilizado, como adubo orgânico, em solo cultivado; neste caso, apresentar ao órgão ambiental a recomendação de adubação, elaborada por um profissional habilitado para tal e com base em critérios agronômicos.

5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: restos culturais, embalagens vazias de agrotóxicos, de origem doméstica, sucatas metálicas, pneumáticos, oleosos (troca de filtros e manutenção de máquinas e veículos) e contaminados com óleo.

Medida(s) mitigadora(s):

Os restos culturais são deixados no campo e incorporados no solo; as embalagens vazias de agrotóxicos são entregues à Certific Ambiental, os resíduos de origem doméstica, não recicláveis, são encaminhados para o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Sacramento/MG e os recicláveis, assim como sucatas metálicas, devem ser encaminhados para a coleta seletiva do município de Sacramento/MG; os pneumáticos são destinados à RAMA - Indústria de artefatos de



borracha LTDA.; os oleosos, os contaminados com óleo e filtros de óleo são recolhidos pela Certific Ambiental e encaminhados ao aterro de resíduos classe I da Salto Soluções Ambientais LTDA.

5.3 Emissões atmosféricas.

Durante a condução das atividades produtivas são gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

Manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos ocorre, principalmente, devido ao fluxo de máquinas e veículos e na área de beneficiamento de grãos.

Medida(s) mitigadora(s):

Uso obrigatório de protetores auriculares pelos funcionários durante as atividades geradoras de emissões sonoras, manutenção mecânica e regulagem periódica das máquinas agrícolas e de beneficiamento de grãos e de veículos.

5.5 Outros impactos ambientais

Embora os impactos ambientais causados pela condução das atividades no empreendimento tenham sido abordados nos estudos apresentados, vale destacar a existência de uma área de extração de cascalho, atualmente com 2,11 ha, cuja atividade tem a finalidade de fornecer cascalho para a manutenção de estradas internas na propriedade.



A mencionada cascalheira apresenta, como ponto de referência, as seguintes coordenadas geográficas DATUM WGS 84: 19°55'55.00" S. e 47°16'25.00" W..

Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD:

O Programa de Recuperação de Áreas Degradadas foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Ranyer Pereira Costa, CREA-MG 104.601/D, ART. nº MG20253869733.

Objetivo: recuperação de uma área degradada pela extração de cascalho para uso interno;

Ações: regularização topográfica, descompactação do solo, recuperação da fertilidade do solo, plantio de eucalipto, manutenção e monitoramento.

Cronograma: Nos três primeiros meses após a desativação da cascalheira (sem previsão para o término da extração de cascalho).

6. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação SLA nº. 2025.05.04.003.0003346 – Processo SLA nº.86/2024, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

Neste sentido, nota-se que foi devidamente anexado no sistema o Certificado de Regularidade nº. 6985916, no Cadastro Técnico Federal – CTF/AIDA - conforme determina a Instrução Normativa IBAMA nº. 12/2021 e Resolução Conama nº 1/1988, assim como Certidão de conformidade municipal expedida pelo município de Prata, em atenção e nos moldes do art. 18 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Ademais, foi promovida pelo empreendedor a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licenciamento ambiental, e, também, publicação atinente à publicidade do pedido de licença, efetivada pela URA TM / FEAM, conforme publicação havida no IOF e constante do sistema, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ART's, mormente PCA/EIA-RIMA.



Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme explanado em tópico próprio específico.

No que se refere à obrigação de manutenção de Reserva Legal das propriedades rurais, uma parte da área de reserva legal se encontra delimitada nos limites do próprio imóvel, outra parte se encontra compensada em outro imóvel, já outra se enquadra nos requisitos do Art. 40 da Lei Estadual nº 20.922/2013, destacando-se que as respectivas áreas se encontram devidamente delimitadas no sistema CAR, restando, pois, atendidos os termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

No que tange às intervenções ambientais, tem-se que o pedido foi devidamente instruído, conforme processo SEI nº. 1370.01.0043313/2023-51, tendo sido apreciadas, deferidas e, vida de consequência, observadas as compensações inerentes à espécie.

Destarte e ante aos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 6 (seis) anos, tendo em conta a incidência das disposições dos §§ 4 e 5, ambos do art. 32, também, do Decreto Estadual 47.383/2018, haja visto ocorrência de autuações definitivas – **autos nºs. 267879/2020, 267883/2020 e 305885/2022.**

Além disso, deverá, ainda, conforme determinado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, bem como, pelo inciso III do §1º do art. 14 do Decreto Estadual 46.953/2016 o feito administrativo ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação corretiva - LOC, modalidade de Licença Ambiental Concomitante LAC2, para o empreendimento “Fazenda Chapadão do Bugre”, de José Paulo Rocheto, para as atividades de: “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, “Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” e “Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes” no



município de "Sacramento-MG", pelo prazo de "4 (quatro) anos" - §§ 4º e 5º, do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Quadro Resumo das Intervenções Ambientais Avaliadas no Presente Parecer

- Informações Gerais:

Município	Sacramento-MG
Imóvel	Fazenda Chapadão do Bugre (matrículas 24.970, 24.971, 24.972 e 24.973)
Responsável pela intervenção	José Paulo Rocheto
CPF/CNPJ	094.476.858-03
Modalidade principal	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Protocolo	Processo SEI: 1351.01.0043313/2023-51
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,09 ha de intervenção em APP e 0,08 ha de supressão em área comum
Longitude, Latitude e Fuso	19°55'35.05" S. e 47°13'38.81" W.
Data de entrada (formalização)	29/08/2025 (atualizado)

- Informações específicas:



Modalidade de Intervenção	Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP e Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada (ha)	0,09 ha de intervenção em APP e 0,08 ha de supressão em área comum
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Campo sujo úmido
Rendimento Lenhoso (m³)	Sem rendimento lenhoso
Coordenadas Geográficas	19°55'35.05" S. e 47°13'38.81" W.
Validade/Prazo para Execução	Já ocorrida (caráter corretivo)

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação corretiva LOC/LAC2 da “Fazenda Chapadão do Bugre”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação corretiva LOC/LAC2 da “Fazenda Chapadão do Bugre”;

Anexo III. Relatório Fotográfico da “Fazenda Chapadão do Bugre”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação corretiva LOC/LAC2 da “Fazenda Chapadão do Bugre”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020.	180 dias
03	Comprovar por meio de relatório técnico, descritivo e fotográfico, o plantio e o desenvolvimento das mudas de espécies nativas nas áreas que receberão os plantios propostos no PTRF e a situação de recuperação das áreas em que foram erradicados os indivíduos de <i>Pinus spp.</i> , conforme descrito no item 4.1 deste parecer. <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	Anualmente, durante 5 anos (a partir de cada plantio), até o último dia do mês de maio de cada ano
04	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, atestando o controle e erradicação do <i>Pinus spp.</i> nas áreas definidas no item 3.8.2 deste parecer (Programa de Controle da Invasão Biológica por <i>Pinus spp.</i>). <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i>	Anualmente, durante 5 anos
05	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, contemplando o estado de recuperação da área de extração de cascalho definida no item 5.5 deste parecer (Programa de Recuperação de Áreas Degradadas). <i>Obs: Anexar a ART do responsável técnico pelo relatório.</i> <i>*Caso a atividade de extração de cascalho seja finalizada até a formalização da renovação da licença (06 anos).</i>	Anualmente durante a vigência da Licença



06	<p>Isolar as áreas de preservação permanente e de reserva legal, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão.</p> <p>Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação.</p> <p>Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, comprovando a instalação das mencionadas cercas de isolamento.</p> <p>Desta forma, a instalação das cercas deve ser feita, no mínimo anualmente (escalonada), durante a vigência da licença.</p>	Anual (Durante a vigência da licença)
07	<p>Adotar o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto à emissão de fumaça preta, proposto no PCA (2025), seguindo as diretrizes da Portaria nº 85/96 do IBAMA.</p> <p>Apresentar os resultados do monitoramento das emissões veiculares, anualmente.</p>	Anualmente Durante a vigência da Licença
08	<p>Apresentar, no âmbito do Programa de Educação Ambiental, conforme DN nº 214/2017 - alterada pela DN nº 238/2020 -, os seguintes documentos:</p> <p>I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</p> <p>II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa;</p> <p>III - Proposta de repactuação do PEA, conforme prevista no §7º, art. 6º da DN nº 238/2020, a ser apresentada em até 180 dias antes do término do período vigente.</p>	Durante a vigência da Licença
09	<p>Executar o programa de monitoramento da mastofauna, avifauna, entomofauna, ictiofauna e herpetofauna em seis campanhas, contemplando a sazonalidade.</p> <p>OBS:</p> <p>* 1ª e 2ª campanhas deverão ser executadas no terceiro ano de vigência da licença;</p>	Durante a vigência da Licença



	<p><i>** 2^a e 3^a campanhas deverão ser executadas no sexto ano de vigência da licença;</i> <i>*** 3^º e 4^a campanhas deverão ser executadas no nono ano de vigência da licença;</i> <i>****entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença</i></p>	
10	Apresentar as certidões atualizadas dos imóveis constituintes da Fazenda Chapadão do Bugre (matrículas nºs 24.970, 24.971, 24.972 e 24.973), contemplando a nova proposta de reserva legal e as compensações de reserva legal nas matrículas nºs 6.574 e 12.909, com as devidas averbações de compensação.	180 dias após a emissão do Termo de Preservação e Conservação Ambiental (compensação)
11	Relatar à URA TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após à constatação.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

- 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).
- 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.
- 3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.
- 4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.
- 5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência nesta licença, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -
SEMAP
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM

PU nº 126928870
Data:
07/11/2025
Página 42 de 47

original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença de Operação corretiva LOC/LAC2 da “Fazenda Chapadão do Bugre”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas minerais, sólidos totais e detergentes	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à URA TM, até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

OBSERVAÇÃO: Não está sendo solicitado o monitoramento de águas superficiais, devido à inexistência de corpos d'água que atravessam a propriedade; estando os mesmos localizados nos limites com os vizinhos. E ainda, devido às medidas de controle ambiental adotadas, como o uso de agrotóxico seguindo receituário agronômico.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.



RESÍDUO				TRANSPOR TA DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Class e	Taxa de geração (kg/mês)	Ra- zão social	Endere- ço comple- to	Tecnolo- gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti- dade Destina da	Quanti- dade Gerada	Quanti- dade Armaze nada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de cultivo ^{1,2}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienalmente (a cada dois anos)

⁽¹⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme



"Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 - 20" (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.

(2) A análise do solo deve ser feita em laboratório credenciado/homologado conforme determinado na DN COPAM nº 216/2017.

Relatórios: Enviar à URA TM bienalmente, até o 20º dia do mês subsequente, as análises de solo realizadas.

Método de análise: Conforme *"Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) ou a que vier substituí-la.*



ANEXO III

Relatório Fotográfico da “Fazenda Chapadão do Bugre”

	
<p>Foto 1. Área de preservação. permanente isolada por cerca de arame. Fonte: Laudo Técnico e fotográfico de Vistoria Remota (2024)/Totus ambiental consultoria e projetos.</p>	<p>Foto 2. Captação de água subterrânea (poço tubular). Fonte: Laudo Técnico e fotográfico de Vistoria Remota (2024)/Totus ambiental consultoria e projetos.</p>
	
<p>Foto 3. Captação de água superficial. Fonte: Laudo Técnico e fotográfico de Vistoria Remota (2024)/Totus ambiental consultoria e projetos.</p>	<p>Foto 4. Vista geral da sede. Fonte: Laudo Técnico e fotográfico de Vistoria Remota (2024)/Totus ambiental consultoria e projetos.</p>
	
<p>Foto 5. Fossa séptica (biodigestor). Fonte: Laudo Técnico e fotográfico de Vistoria Remota (2024)/Totus ambiental consultoria e projetos.</p>	<p>Foto 6. Área de abastecimento de combustível. Fonte: Laudo Técnico e fotográfico de Vistoria Remota (2024)/Totus ambiental consultoria e projetos.</p>



Foto 7. Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO.
Fonte: Laudo Técnico e fotográfico de Vistoria
Remota (2024)/Totus ambiental consultoria e projetos.



Foto 8. Armazenamento temporário de resíduos sólidos.
Fonte: Laudo Técnico e fotográfico de Vistoria
Remota (2024)/Totus ambiental consultoria e projetos.